



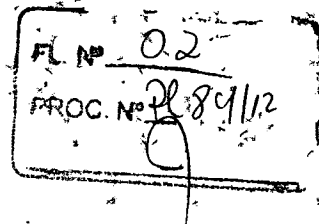
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 082/12

DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede contribuição à Instituição Novo Amanhecer."

O repasse será no valor de R\$20.000,00 e ajudará nas despesas da entidade, que presta grande auxílio a população carente.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

94

FL. Nº	03
PROC. Nº	84/12

84
PROJETO DE LEI Nº 082/12 - DE 25 DE JUNHO DE 2012.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Instituição Novo Amanhecer “Guilomar C. A. da Silva”, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverão ser aplicados, pela mesma somente com despesas de custeio e equipamentos para manutenção da entidade.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA, e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal